



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia.



Processo: 17979e22 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 03/05/2022 20:42:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 355fb1e9-b7d2-454a-8218-0e0f06b9d780

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, compreendendo todo o levantamento patrimonial físico dos bens existentes, e cadastramento dos bens adquiridos, emplaquetamento dos bens, análise dos dados contábeis apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens, confecção do livro de tombo acompanhamento e atualização relacionados ao inventário durante o exercício de 2022.

1.1 - Planilha Descritiva:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, compreendendo todo o levantamento patrimonial físico dos bens existentes, e cadastramento dos bens adquiridos, emplaquetamento dos bens, análise dos dados contábeis apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens, confecção do livro de tombo acompanhamento e atualização relacionados ao inventário durante o exercício de 2022.	Etapas	5

2 - DA JUSTIFICATIVA:

Se faz necessária para obter um controle mais eficaz e eficiente do patrimônio público da instituição, atendendo assim as exigências da legislação pertinente à matéria, preservando e valorizando o bem público.

Considerando que o valor da prestação de serviços de levantamento patrimonial está em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 10.922/2021 que afirma ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras, justifica-se a contratação por dispensa como a forma escolhida.

3 - METODOLOGIA:

A presente contratação ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia.



Processo: 17979e22 - Doc: 63 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENDES - 03/05/2022 20:42:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 355fb1e9-b7d2-454a-8218-0e0b6bd7c80

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais para que a Administração Pública através dos entes e entidades, realize compras, execute serviços e obras entre outros. A dispensa de licitação, foco deste Termo de Referência, é a forma de contratação direta que a Administração Pública pode realizar, pois, existe a viabilidade de competição.

Justifica-se também pela rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, onde têm os licitantes a possibilidade de reduzir preços durante o próprio processo de escolha, visto que, a escolha ocorreu em razão do valor, uma vez que até o final do exercício não se utilizará um valor acima de R\$ 54.020,41.

Dessa forma, prestação de serviços ora mencionado, satisfaz as necessidades da Câmara Municipal, e se enquadra nos preceitos legais previsto no inciso II, do Artigo 75º, da Lei 14.133/2021.

5 - AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Atendendo ao disposto do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 a aquisição da Câmara Municipal de Serrinha- BA, procedeu a pesquisa direta com fornecedores, para verificação dos preços e estimativa de custos e pesquisa em banco de preços.

6 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados, em até 05 (cinco) etapas conforme abaixo relacionadas:

ETAPA 01	Diagnóstico do controle dos bens patrimoniais de forma a identificar os pontos críticos – análise da legislação visando o mapeamento e cadastramento dos setores da Câmara Municipal; avaliação do sistema operacional e dos relatórios disponíveis;
ETAPA 02	Levantamento físico geral dos bens Móveis pertencentes à Câmara Municipal, no exercício de 2021, gerando termo de responsabilidade aos usuários e gestores dos setores. Mensuração dos bens móveis existentes apresentados por laudos e fotos para as devidas incorporações.
ETAPA 03	Levantamento, mensuração e incorporação dos Bens Imóveis com matrículas de exercício de 2021, de propriedade da Câmara Municipal com ou sem edificações, com devidos laudos técnicos.
ETAPA 04	Avaliação dos serviços de levantamento externos realizados e apresentação dos relatórios finais.
ETAPA 05	Atualização do levantamento físico geral dos Bens Móveis e Bens Imóveis pertencentes à Câmara Municipal no exercício de 2022 e Incorporação dos bens adquiridos no exercício de 2022, com entrega de livro tombo para o encerramento do exercício.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: copel.cri@s@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia.



Processo: 17979e22 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 09/05/2022 20:42:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 355fb1e9-b7d2-454a-8218-0e0f06bd7c80

6.2. O serviço deverá ser prestado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE. O serviço será recebido e fiscalizado por servidores designados pela CONTRATANTE.

7. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Este Termo de Referência é elaborado para atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos, devendo observar no mínimo:

- Diagnóstico geral da situação que se encontra o Controle dos Bens Móveis e Imóveis do exercício de 2021;
- Revisão e atualização da legislação vigente sobre a administração dos bens móveis e imóveis;
- Análise da Lei da Estrutura administrativa, visando o mapeamento e cadastramento dos setores da Câmara Municipal e alteração no sistema físico dos bens;
- Redefinição dos grupos de classificação dos Bens móveis com a inserção dos dados no sistema local de controle físico de bens;
- Levantamento físico geral dos bens móveis, analisando o estado de conservação, atribuindo a sua carga de responsabilidade para o uso, ou para o processo de alienação e desfazimento;
- Orientação aos usuários para a transferência, seção e movimentação dos Bens móveis.
- Levantamento dos Bens Imóveis mediante cruzamento de informações do Cadastro Técnico Imobiliário da Câmara Municipal com as matrículas do Cartório de Registro de Imóveis - CRI, e levantamento in loco visando a verificação de existência de construção para as devidas avaliações e incorporações com os devidos laudos de avaliação.
- Atualização do levantamento físico geral dos Bens Móveis e Bens Imóveis pertencentes à Câmara Municipal, no exercício de 2022 e Incorporação dos bens adquiridos no exercício de 2022, com entrega de livro tombo para o encerramento do exercício.

7.2 O A prestação do serviço será efetuada de acordo com as necessidades da Administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de serviço emitida pelo setor responsável.

7.3 A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que o serviço foi realizado, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos serviços.

7.4 Os serviços que integram o objeto do presente termo de referência deverão estar em conformidade com os itinerários devidamente descritos neste Termo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia.



Processo: 17979/22 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 03/05/2022 20:42:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 355fb1e9-b7d2-454a-8218-0e0b6bd7c80

7.5 O serviço será realizado conforme etapas descrita no item 6, feita ao preposto do Setor Solicitante, nos endereços constantes das ordens de serviço, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências contidas neste termo de referências.

7.6 Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordos com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contrato.

7.7 Os serviços deverão ser prestados com eficiência e qualidade.

7.8 As despesas com transporte serão de responsabilidade do contratado. E o pagamento será efetuado após a compra realizada, mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.9 A CONTRATADA deverá, durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança.

7.10 A contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados na execução do serviço.

7.11 Fica assegurado a Câmara Municipal, através do Gabinete do Presidente, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas no presente Termo de Referencias, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, conforme os prazos estabelecidos, que ficará a cargo do Gabinete do Presidente da Câmara de Serrinha/Ba.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇO:

8.1 Trata-se de bem comum, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

8.2 O fornecimento do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9- DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será feito em 05 (cinco) parcelas conforme medição e entrega dos serviços, de acordo com as etapas indicada no item 6.1;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia.



Processo: 1797922 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 03/05/2022 20:42:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cnp/validadoc.aspx?CodigoDoDocumento:355fb1e9-b7d2-454a-8218-0e0f06b9d780>

9.1.1 O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.

9.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Serrinha, a nota fiscal do (s) serviço (s) realizado (s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Serrinha/BA e conter o número do empenho correspondente;

9.3 - Além da nota fiscal do (s) serviço (s) executado (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

9.3.1 - prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;**(exclusivo para pessoa jurídica)**

9.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);

9.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

9.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

10 -DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Serrinha, à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 01- CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00 – RECURSOS VINCULADOS

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: copel.cms@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia.



Processo: 17979e22 - Doc: 63 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENDES - 03/05/2022 20:42:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 355fb1e9-b7d2-454a-8218-0e0b6b9d7c80

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio setor ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação dos serviços objeto do contrato;
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos bens, após seu recebimento;
- 12.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia.



Processo: 17979e22 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 09/05/2022 20:42:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 355fb1e9-b7d2-454a-8218-0e0f06bd7c80

12.10. Rejeitar qualquer produto fornecido equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.

12.11. Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto desta Dispensa, ressalvados os casos autorizados pelo Gabinete do Presidente;

12.12. Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.

12.13. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

13.1 - Fornecer o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia.



Processo: 17979e22 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 09/05/2022 20:42:09
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 355fb1e9-b7d2-454a-8218-0e0b6b9d7c80

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação do serviço.

13.7. Promover a organização técnica e administrativa da prestação do serviço, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

13.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.13. Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia.



Processo: 17979e22 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 09/05/2022 20:42:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 355fb1e9-b7d2-454a-8218-0e0f06bd7c80

13.14. Será permitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato.

13.15 A licitante deverá encaminhar o orçamento/ proposta com a descrição do objeto ofertado o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão, devendo, ainda, declarar e encaminhar, as seguintes informações:

- A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- A responsabilidade pelas informações que forem encaminhadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- O cumprimento do disposto no inciso V.I do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14- DAS SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa a inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa a inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia.



Processo: 17979/22 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 05/05/2022 20:42:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 355fb1e9-b7d2-454a-8218-0e0b6bd7c80

14.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.11 Considerar comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos deste certame;

14.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência (que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa do subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave);

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2; 14.1.3; 14.1.4; 14.1.6; 14.1.7, deste Termo de Referência para Contratação Direta quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além de perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia.



Processo: 17979e22 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 03/05/2022 20:42:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc/seam> Código do documento: 355fb1e9-b7d2-454a-8218-0e0b6bd7c80

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação direta, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indício de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15 - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A Câmara Municipal de Serrinha designará mediante portaria o servidor Jose Valdo Rodrigues de Souza que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle dos serviços e execução do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia.



Processo: 17979/22 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 09/05/2022 20:42:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 355fb1e9-b7d2-454a-8218-0e0f06b9d7c80

15.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.7. O servidor do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16- DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. As propostas serão julgadas com critério de “menor preço global”.

17- ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAS

17.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**.

18 - ANEXOS:

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo II – A declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Anexo III – Declaração do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- Anexo IV – Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;